



Cuidado: 87a)
castrou 4/5/18



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Marcos Roberto Felix Lupoldino (Michel)

ENDEREÇO: Rua Antônia Maria Sobrinho

nº 1978. BAIRRO: Opie

MUNICÍPIO: SJZV TELEFONES: 992816522

CPF: _____ RG: 48.192.118.7

E- _____

MAIL: _____ FACEBOOK: 995497397

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: _____ Idade: 3m
Cor: Amarela Espécie canina () felina () macho () fêmea
Castrado: nao / Vacinado: Sim / Vermifugado: Sim

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE)**; b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa sem comunicação à Associação.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 14 de abril de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO [assinatura]
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

.....
.....
.....



(cidero 87a)
caetrou 4/5/18



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Leonardo Pereira Lima

ENDEREÇO: Rua Elbervindo Lopes Pelegrino
nº 42 BAIRRO: Jd São Paulo

MUNICÍPIO: SJ Boa Vista TELEFONES: (19) 99852301

CPF: 434.229.378 11 RG: 47722752

E-MAIL: rafaella.pessoaes26@uol.com.br FACEBOOK: _____

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: _____ Idade: 3 meses
Cor: Preto/branco Espécie () canina () felina () macho () fêmea
Castrado: nao / Vacinado: nao / Vermifugado: nao

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª. No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa sem comunicação à Associação.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 14 de abril de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO LEONARDO PEREIRA LIMA
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:
.....
.....
.....
.....



(castrado)



facebook: cão paixão edmara

ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54

ADOTANTE: Edmundo Nogueira de Lima Neto

ENDEREÇO: Rua Maurício Alencar 994 23 5253

nº 150 . BAIRRO: Indiápolis

MUNICÍPIO: _____ TELEFONES: 3622-2619

CPF: 994.116.906-04 RG: 19949731-X

E-MAIL: _____ FACEBOOK: _____

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Samuelto Idade: 6 m
Cor: Amarelo Espécie canina () felina (macho () fêmea
Castrado: Sim / Vacinado: Sim / Vermifugado: Sim

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa sem comunicação à Associação.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 22 de abril de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO + [assinatura]
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações: Resgate na frente do Anglo pelo Sema Veterinário



Cão Paixão
São João da Boa Vista - SP

adulto grávida
cearara 1/4/18
cortado
facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Leandro da Silva Moura Santos

ENDEREÇO: Rua Apoiação de Fátima Moura
nº 134 BAIRRO: Dunwo

MUNICÍPIO: _____ TELEFONES: 992629944

CPF: _____ RG: 41.666.814-7

E-MAIL: _____ FACEBOOK: _____

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Bonito Idade: 2a
Cor: amarelo Espécie () canina () felina () macho () fêmea
Castrado: Sim / Vacinado: na / Vermifugado: me

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 08 de dez de 2011

CIENTE, ACEITO E ASSINO Edmara D. Maura Santos
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

4 bebês
.....
.....
.....
.....



Cão Paixão
São João da Boa Vista - SP

adulto faquelin
castrado

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Luciana Alves de Carvalho

ENDEREÇO: Rua Marcelo Antônio Volm

nº 69 . BAIRRO: Residencial

MUNICÍPIO: SP

TELEFONES: 991795943

CPF: 264.916.608-90

RG: 28.040.285-5

E-

MAIL:

FACEBOOK:

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal.

Nome: Snoopy

Idade: 2a - Rottweil

Cor: preto

Espécie: canina () felina

macho () fêmea

Castrado: Sim

/ Vacinado: Sim

/ Vermifugado: Sim

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE.** **com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa sem comunicação à Associação.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO Luciana Als de Carvalho
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmarã - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:
.....
.....
.....
.....



Cão Paixão

São João da Boa Vista - SP

coskoda



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Paula Giestina Dalalio

ENDEREÇO: Rua Angelina Matilde Gomes

nº 27 BAIRRO: Pq. Universitário

MUNICÍPIO: SP/BT

TELEFONES: 997747531

CPF: 278.534.128-78

RG: 4824326/SSP/SC

E-

MAIL: —

FACEBOOK: —

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Clarinho

Idade: 8 anos

Cor: branca

Espécie canina () felina

() macho fêmea

Castrado: Sim

/ Vacinado: Sim

/ Vermifugado: Sim

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

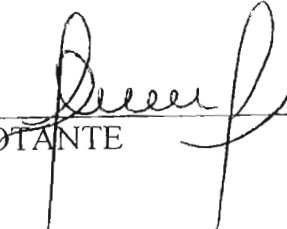
CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 12 de abril de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO  _____
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:
.....
.....
.....
.....



(Nuguiha
Acarente)



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE:

Jandira Regina Ribeiro

ENDEREÇO: Rua

Waldemar Eugênio

nº 403. BAIRRO:

Sereza Ovelina

MUNICÍPIO:

TELEFONES:

99225/453

CPF:

433 669 898 - 13

RG:

54571303-1

E-

MAIL:

FACEBOOK:

Jandira Ribeiro

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome:

Idade:

3m

Cor:

amarelo

Espécie

() canina

() felina

() macho

() fêmea

Castrado:

nao

/ Vacinado:

Sim

/ Vermifugado:

Sim

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoeça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa sem comunicação à Associação.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 14 de Abril de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO Sandra Regina Ribeiro
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmará - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

.....
.....
.....
.....



Cão Paixão

São João da Boa Vista - SP

Kot



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Cláudia Jesus de Almeida Pimentel

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II

nº 146, BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: _____ TELEFONES: 3631 0021

CPF: 125966988-88 RG: 12.859476

E- _____

MAIL: _____ FACEBOOK: _____

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: _____ Idade: 25 dias

Cor: Rajada Espécie () canina (X) felina () macho (X) fêmea

Castrado: N / Vacinado: N / Vermifugado: N

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa sem comunicação à Associação.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 14 de Out de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO

Cláudio F. de Almeida Pimentel
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

.....
.....
.....
.....



Cão Paixão
São João da Boa Vista - SP

kat



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Carla Lucia Lucchi Dajin

ENDEREÇO: Rua 202 - Bezenzeir de Fozes

nº 32 . BAIRRO: Vila Floresta

MUNICÍPIO: _____ TELEFONES: 991310935

CPF: 092.968.438-85 RG: 19966544

E- _____

MAIL: _____ FACEBOOK: _____

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: _____ Idade: 25 dias

Cor: marrom Espécie () canina (X) felina () macho (X) fêmea

Castrado: N / Vacinado: N / Vermifugado: N

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.



Kotem



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Maria Helena Machado Quintino

ENDEREÇO: Rua Antônio Rostel

nº 128 . BAIRRO: q. moreiras

MUNICÍPIO: Aguaí de São Paulo TELEFONES: 981940820

CPF: 475.427.388-03 RG: 49622294-6

E-MAIL: _____ FACEBOOK: _____

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: _____ Idade: 25 dias

Cor: 2. Cinza Espécie () canina (x) felina (x) macho (x) fêmea

Castrado: N / Vacinado: N / Vermifugado: N

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE.** **com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais: ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa sem comunicação à Associação.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 14 de Julho de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO

Mario Luis Quintino
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

.....
.....
.....
.....



Reguinha (converte)



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE:

Jamatham Diego Laurentino

ENDEREÇO: Rua

nº 48 . BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CPF:

E-

MAIL:

Jean Sento motor

nova republica

388.125.048.41

TELEFONES:

RG:

9 83271687

44.349.357-1

FACEBOOK:

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome:

Idade:

Cor: amarelo

Espécie: canina felina

Castrado: não

/ Vacinado: sim

/ Vermilugado: sim

macho fêmea

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE):** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE.** **com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.